



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022
Processo LC nº 118 – Homologado em 01/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços 084/2022, celebrada em 1º de junho de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 1100/2023, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do lote 49, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

LT	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
49	1	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30MG - Código CATMAT BR0308736	2,50	3,34

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 24 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.04.24 11:04:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

LUIZ EDUARDO RAZZIA
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO RAZZIA
GIACOMEL:02718997001
Dados: 2023.04.24 14:03:09 -03'00'

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA
LUIZ EDUARDO GIACOMEL

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 1100/2023, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

PARECER JURÍDICO Nº 120/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1100/2023

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao Lote nº 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

RELATÓRIO: A contratada **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 49 da Ata de Registro de Preços supracitada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
49	1	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30MG - Código CATMAT BR0308736	HIPOLABOR CX C/ 100	200	Bi	2,50	500,00

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, notas fiscais de fornecedores do produto em comento, pesquisa de preços no banco de preços em saúde.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 1100/2023, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de **atos imprevisíveis**.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 1100/2023, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 1100/2023, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, há muitas contraindicações da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, todavia, há precedente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná em decisão proferida em contratação própria, que determinou a possibilidade de ser realizar o reajuste do valor na contratação, sem a realização de termo aditivo, devendo se verificar eventuais desequilíbrios **no momento da efetiva contratação**:

Ata de Registro de Preços – Fornecimento de Lâmpadas de LED – Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Aumento no valor dos materiais devido à alta do dólar americano frente ao Real – **razoabilidade da revisão de preço – Impossibilidade de reequilibrar ata de registro de preços – Desnecessidade de Termo Aditivo – Recomposição realizada por meio da diferença apurada – Pelo deferimento.**⁴

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Inere-se assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio**. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o cenário mundial durante a pandemia da COVID-19, a guerra na Ucrânia, o momento de crise global pelo qual passamos, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

⁴ PROCESSO Nº: 800687/15 ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO: LEDLUXE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 1100/2023, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Há apresentação de planilha demonstrando os valores anteriores, atuais e requeridos.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 1100/2023
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do item requerido.
- **exame econômico das planilhas:** a contratada demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao seu fornecedor, apresentando a evolução dos valores em planilhas anexas ao requerimento.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se por meio da pesquisa de preços com outras empresas fornecedoras dos produtos, devendo ser avaliado caso a caso no momento da contratação se houve demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
- **periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em 1º de junho de 2022, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações das contratações para concessão do reequilíbrio econômico financeiro nestas, todavia, até a média apurada pela pesquisa de mercado.



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 1100/2023, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para manutenção do equilíbrio do contrato, realizado pela contratada **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, referente ao Lote nº 49 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, conforme os termos da fundamentação acima e documentos em anexo.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 14 de abril de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
14/04/2023 08:45:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





de 49

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1100/2023 Cód. Verificador: 41S8LX72

Requerente: 79561 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 03.652.030/0003-32
Endereço: Rua AC FLOREAL RIBEIRO **CEP:** 89.815-290
Cidade: Chapecó **Estado:** SC
Bairro: QUEDAS DO PALMITAL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: centermedica.hospitalar@hotmail.com
Assunto: CONTRATOS
Subassunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO
Data de Abertura: 10/04/2023 10:36

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Reequilíbrio Centermedi.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicita reequilíbrio econômico financeiro;
Do item Cetoconazol 20mg/g Creme Derm 30g tb;
Referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2022;
Conforme documentos em anexo.

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Requerente

JOYCE CATHARINE HOPPE

Funcionário(a)

Recebido

Chapecó-SC, 23 de Março de 2022

MUNICÍPIO DE PRATO BRAGADO/PR

Comissão Permanente de Licitações

Ref: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do item Cetoconazol 20mg/g Creme Derm 30g tb.

Pregão Eletrônico N° 47/2022.

URGENTE

A Empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó-SC, sito à Acesso Florenal Ribeiro, N° 1551-D, inscrita no CNPJ/ME 03.652.030/0003-32 e Inscrição Estadual n°. 260.516.392, neste ato representado pelo seu representante-legal **LUIZ EDUARDO GIACOMEL**, vem através deste, apresentar uma **Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do item Cetoconazol 20mg/g Creme Derm 30g tb**, conforme passamos a elencar.

A empresa participou do processo licitatório supracitado e sagrou-se vencedora do item **Cetoconazol 20mg/g Creme Derm 30g tb**, da marca HIPOLABOR.

Ocorre que no decorrer do ano de 2022 adquiríamos o item **Cetoconazol 20mg/g Creme Derm 30g tb** a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) a unidade, conforme comprovamos com notas fiscais de aquisição em anexo. (**Doc. 01 e 02**).

Porém, recentemente na última aquisição junto ao laboratório HIPOLABOR, comprovasse um aumento expressivo em seu valor de compra, impossibilitando a empresa de continuar fornecendo o item ao valor registrado no certame inicialmente, tendo em vista, o custo foi para R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) cada tubo, conforme comprovado com nota fiscal de aquisição, o qual segue em anexo (**Doc. 03**).

Com isso, a empresa não possui condições de continuar com o fornecimento do item pelo valor registrado, uma vez que o mesmo sofreu um elevado aumento em seu custo de aquisição junto ao fabricante, devidamente comprovado pela nota fiscal em anexo.

Nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 é possível que ocorra o reequilíbrio econômico financeiro em casos como o presente:

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Luiz Eduardo Giacomel
Representante Legal

RG: 2088025172 | CPF: 027.189.970-01

"Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio."



CENTERMEDI

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ACESSO FLORENAL RIBEIRO, N° 1551 D – FILIAL SC
CEP 89815-290, Chapeco – SC, Inscr. Est.: 260.516.392
CNPJ: 03.652.030/0003-32, Fone/Fax: (54) 3523-2700
www.centermedi.com.br

Em casos como o presente, onde fatos alheios à vontade das partes impactam diretamente na relação entre as obrigações assumidas pelo particular e a remuneração proposta pela Administração, é possível ocorrer por parte da Administração Pública o realinhamento pretendido pela empresa, uma vez que, a mesma comprovou efetivamente os danos sofridos com o aumento do custo imposto pelo fabricante do fármaco através do preço anteriormente à data da licitação e o preço pago atualmente.

Portanto, como a empresa não possui condições de efetuar a entrega do fármaco pelo valor inicialmente cotado, solicitamos que seja concedido o reequilíbrio econômico financeiro do item mencionado para o valor de **R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos)** cada tubo.

Em Face do Exposto, Requer a Peticionante, seja por Vossa Senhoria:

- a. recebida, juntada e processada a presente, da forma de praxe;
- b. acolhida a presente, para, com espeque no art. Art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, deferir o reequilíbrio econômico financeiro do item **Cetoconazol 20mg/g Creme Derm 30g tb para R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) cada tubo;**
- c. caso o pedido de realinhamento de preços do item **NÃO** for acatado pela administração, a empresa requer o **cancelamento definitivo do item**, passando o mesmo para o próximo colocado na licitação, dada a impossibilidade de continuar o fornecimento pelo valor inicialmente cotado pelo fato do elevado aumento de preço que o mesmo sofreu;
- d. de qualquer decisão, colhida ciência à Requerente;

Nestes Termos,

Pede-se pelo Deferimento

Assinado digitalmente por: LUIZ
EDUARDO RAZZIA
GIACOMEL:02718997001
O tempo: 24-03-2023 16:12:18

Luiz Eduardo Giacomel
Representante Legal

RG: 2088025172 | CPF: 027.189.970-01

"Distribuir medicamento, uma paixão que não tem remédio."

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 22/06/2022 VALOR TOTAL: R\$ 76.800,00 DESTINATÁRIO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ROD BR-480, 795 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS

NF-e
Nº. 000.083.070
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.083.070
Série 006
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3122 0619 5707 2000 0706 5500 6000 0830 7017 3824 9068
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131224786699198 - 22/06/2022 17:48:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL **5674258990235** INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. **19.570.720/0007-06** CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ / CPF **03.652.030/0001-70** DATA DA EMISSÃO **22/06/2022**
ENDEREÇO **ROD BR-480, 795** BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP **99740-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA **22/06/2022**
MUNICÍPIO **BARAO DE COTEGIPE** UF **RS** FONE / FAX **5435232700** INSCRIÇÃO ESTADUAL **1700004449** HORA DA SAÍDA/ENTRADA **17:29:51**

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005	Num. 006
Venc. 22/07/2022	Venc. 06/08/2022	Venc. 21/08/2022	Venc. 05/09/2022	Venc. 20/09/2022	Venc. 05/10/2022
Valor R\$ 12.794,88	Valor R\$ 12.794,88	Valor R\$ 12.794,88	Valor R\$ 12.794,88	Valor R\$ 12.794,88	Valor R\$ 12.825,60

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
76.800,00	9.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.419,26	76.800,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA CÔFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.690,82	76.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL **FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA** FRETE **0-Por conta do Rem** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF **MG** CNPJ / CPF **18.233.211/0066-85**
ENDEREÇO **AV. CELIA MACHADO COLARES 115** MUNICÍPIO **MONTES CLAROS** INSCRIÇÃO ESTADUAL **0030970100264**
QUANTIDADE **480** ESPÉCIE **CAIXA(S)** MARCA **HIPOLABOR FARMACEUTI** NUMERAÇÃO **480** PESO BRUTO **2.020,800** PESO LÍQUIDO **2.020,800**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10040001	CETOCONAZOL CREM GEN CX 100BG X 30G PMC: 0 Lote: 027/22 Qte: 81,00 Lote: 027/22 Quant: 81.000 Fab: 08/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 025/22 Quant: 83.000 Fab: 07/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 024/22 Quant: 79.000 Fab: 07/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 028/22 Quant: 82.000 Fab: 08/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 029/22 Quant: 73.000 Fab: 08/06/2022 Val: 31/05/2024 Lote: 026/22 Quant: 82.000 Fab: 08/06/2022 Val: 31/05/2024 FCI:8FDB D8DE-3C54-43B5-B1E0-F7E2C3CA5702	30049099	500	6101	CX	480,0000	160,0000	76.800,00	0,00	76.800,00	9.216,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Pedido: 50738 Email do Destinatário: centermedica.hospitalar@hotmail.com
centermedi@centermedi.co
mailDest: centermedica.hospitalar@hotmail.com
centermedi@centermedi.co
mailTransp: nfe.transporte@solistica.com

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 28/02/2022 VALOR TOTAL: R\$ 119.200,00 DESTINATÁRIO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ROD BR-480, 795 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS		NF-e Nº. 000.075.332 Série 006
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263 DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621 MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.075.332 Série 006 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3122 0219 5707 2000 0706 5500 6000 0753 3210 2201 4876 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131224600024857 - 28/02/2022 16:19:24	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5674258990235	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ / CPF 03.652.030/0001-70	DATA DA EMISSÃO 28/02/2022
ENDEREÇO ROD BR-480, 795	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 99740-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 28/02/2022
MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE	UF RS	FONE / FAX 5435232700	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700004449
			HORA DA SAÍDA/ENTRADA 16:15:10

FATURA / DUPLICATA									
Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004	Num. 005	Num. 006				
Venc. 30/03/2022	Venc. 14/04/2022	Venc. 29/04/2022	Venc. 14/05/2022	Venc. 29/05/2022	Venc. 13/06/2022				
Valor R\$ 19.858,72	Valor R\$ 19.858,72	Valor R\$ 19.858,72	Valor R\$ 19.858,72	Valor R\$ 19.858,72	Valor R\$ 19.906,40				
CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS 119.200,00	VALOR DO ICMS 14.304,00	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	V. FCP UF DEST. 0,00	VALOR DO PIS 2.202,82	V. TOTAL PRODUTOS 119.200,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DA CÔFINS 10.384,70	V. TOTAL DA NOTA 119.200,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA		FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 18.233.211/0066-85
ENDEREÇO AV. ZEZINHO HORACIO S/N		MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0030970100264		
QUANTIDADE 745	ESPÉCIE CAIXA(S)	MARCA HIPOLABOR FARMACEUTI	NUMERAÇÃO 745	PESO BRUTO 3.136,450	PESO LÍQUIDO 3.136,450	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10040001	CETOCONAZOL CREM GEN CX 100BG X 30G PMC: 0 Lote: 018/22 Qte: 82,00 Lote: 018/22 Quant: 82,000 Fab: 15/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 021/22 Quant: 82,000 Fab: 16/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 020/22 Quant: 82,000 Fab: 16/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 022/22 Quant: 83,000 Fab: 16/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 023/22 Quant: 82,000 Fab: 16/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 017/22 Quant: 82,000 Fab: 14/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 019/22 Quant: 83,000 Fab: 15/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 014/22 Quant: 80,000 Fab: 13/02/2022 Val: 31/01/2024 Lote: 264/21 Quant: 52,000 Fab: 23/07/2021 Val: 30/06/2023 Lote: 294/21 Quant: 37,000 Fab: 25/08/2021 Val: 31/07/2023 FCI:8FDBD8DE-3C54-43B5-B1E0-F7 E2C3CA5702	30049099	500	6101	CX	745,0000	160,0000	119.200,00	0,00	119.200,00	14.304,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 50738 Email do Destinatário: faturamento@centermedi.com.br centermedi@centermedi.com.br mailDest: faturamento@centermedi.com.br centermedi@centermedi.com.br mailTransp: nfe.transporte@solistica.com	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 24/02/2023 VALOR TOTAL: R\$ 49.400,00 DESTINATÁRIO: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ROD BR-480, 795 CENTRO BARAO DE COTEGIPE-RS		NF-e Nº. 000.095.641 Série 006
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263 DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621 MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	1
		Nº. 000.095.641 Série 006 Folha 1/1	CHAVE DE ACESSO 3123 0219 5707 2000 0706 5500 6000 0956 4119 5720 8015 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235233503659 - 24/02/2023 16:25:13	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 5674258990235	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		03.652.030/0001-70	24/02/2023
ENDEREÇO ROD BR-480, 795		CEP 99740-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 24/02/2023
MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE		UF FONE / FAX RS 5435232700	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 16:24:24
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1700004449	

FATURA / DUPLICATA	
Num. 001	Num. 002
Venc. 26/03/2023	Venc. 10/04/2023
Valor R\$ 8.230,04	Valor R\$ 8.230,04
Num. 003	Num. 004
Venc. 25/04/2023	Venc. 10/05/2023
Valor R\$ 8.230,04	Valor R\$ 8.230,04
Num. 005	Num. 006
Venc. 25/05/2023	Venc. 09/06/2023
Valor R\$ 8.230,04	Valor R\$ 8.249,80

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
49.400,00	5.928,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	912,91	49.400,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.303,73	49.400,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA(MOC)		0-Por conta do Rem				18.233.211/0066-85
ENDEREÇO AV. CELIA MACHADO COLARES 115		MUNICÍPIO	MONTES CLAROS		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
					MG	0030970100264
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
190	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	190	799,900	799,900	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10040001	CETOCONAZOL CREM GEN CX 100BG X 30G PMC: 0 Lote: 015/23 Qte: 57,00 Lote: 015/23 Quant: 57.000 Fab: 01/02/2023 Val: 31/01/2025 Lote: 013/23 Quant: 50.000 Fab: 01/02/2023 Val: 31/01/2025 Lote: 014/23 Quant: 83.000 Fab: 01/02/2023 Val: 31/01/2025 FCL:8FDB D8DE-3C54-43B5-B1E0-F7E2C3CA5702	30049099	500	6101	CX	190,0000	260,0000	49.400,00	0,00	49.400,00	5.928,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 56406 Email do Destinatário: edivar@centermedi.com.br centermedi@centermedi.com.br fatura mailDest: edivar@centermedi.com.br centermedi@centermedi.com.br fatura mailTransp: nfe.transporte@solistica.com	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

segunda-feira 10 Abril 2023 08:21

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

ENS

Código BR: 0308736

Descrição CATMAT: CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO

ERÍODO

Data da Compra: 01/01/2023 à 10/03/2023

PS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
R0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Sim	07/02/2023	Pregão	30/03/2023	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	BR DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	XEXEU	PE	3500	1,9900	27,8268	03/2023	3,0618
R0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Sim	01/02/2023	Pregão	15/03/2023	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	DROGAFONTE LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARACAJU	SE	19550	1,9900	27,8268	03/2023	3,0618
R0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 20,00 G	Não	12/01/2023	Pregão	03/02/2023	A	PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	BRANQUINHA	AL	10	2,1300	17,2600	03/2023	2,1300
R0308736	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Sim	08/02/2023	Pregão	28/03/2023	A	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SAO JOSE DE ESPINHARAS	PB	30	2,5900	13,9134	03/2023	3,0618

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde



Ministerio da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

segunda-feira 10 Abril 2023 08:21

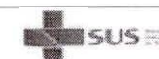
GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

PS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
R03087 36	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Não	14/02/2023	Pregão	20/03/2023	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	L.E.ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI L.E. COMERCIO DE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	100	3,0000	0,0000	N/A	3,0618
R03087 36	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Não	04/01/2023	Pregão	24/03/2023	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	MUNICIPIO DE PALOTINA	PALOTINA	PR	200	3,0100	0,0000	N/A	3,0618
R03087 36	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Não	27/01/2023	Pregão	07/03/2023	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	DROGAFONTE LTDA	CONSORCIO INTERMUNICIPA L DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL	PENEDO	AL	216860	3,0600	0,0000	N/A	3,0618
R03087 36	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Não	02/01/2023	Pregão	06/03/2023	A	GEOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTIC A LTDA	AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICO S LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	CUMARU DO NORTE	PA	15000	3,0900	28,6200	03/2023	3,0618
R03087 36	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Sim	02/02/2023	Pregão	22/03/2023	J	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - SES	RIO DE JANEIRO	RJ	405	3,3000	11,2339	03/2023	3,3000

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da
Saúde



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

segunda-feira 10 Abril 2023 08:21

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

PS

DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
R03087 36	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Sim	01/02/2023	Pregão	15/03/2023	A	HIPOLABOR FARMACEUTIC A LTDA	SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ARACAJU	SE	3450	4,0000	27,8268	03/2023	3,0618
R03087 36	CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÉUTICA:CREME TÓPICO	BISNAGA 30,00 G	Sim	16/02/2023	Pregão	03/03/2023	A	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENT OS LTDA	HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	TOCANTINS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	PALMAS	TO	2808	4,0700	15,6400	03/2023	3,0618

Observações

Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da
Saúde